



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 5.653 DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Aut. Nº	167/09
P.L. Nº	188/09
Publ.:	23/10/09

“Dispõe sobre novo padrão de vencimento para os cargos de “Agente de Benefícios” e de “Contador” do quadro de pessoal do Seprev - Serviço de Previdência Social e Assistência à saúde dos Funcionários Públicos Municipais de Indaiatuba, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

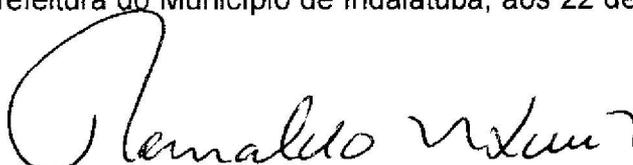
Art. 1º- Os cargos de provimento efetivo de Agente de Benefícios” e de “Contador” do quadro de pessoal do Seprev - Serviço de Previdência Social e Assistência à Saúde, passam a ter o padrão de vencimento correspondente à referência “O”, da Tabela I, da Lei Municipal nº 4.683/05.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente do SEPREV- Serviço de Previdência Social e Assistência a Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Fica revogada a Lei Municipal nº 4.766 de 22 de setembro de 2005.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de outubro de 2009.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO